



O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 44000.003863/94-02, sob o comando Nº 337553682 e juntada Nº 344301002, resolve:

Nº 36 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens 3.2.1; 4.2; 4.3.12; 4.4; 4.4.1, 4.4.2; 4.5; 4.7; 4.7.1 a 4.7.6; 5.28 e 8.11 ao Plano de Benefícios BHP Billiton - CNPB Nº 1994.0016-74, administrado pelo ITAÚ FUNDO MULTIPATROCINADO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 44000.003116/02-46, sob o comando Nº 343294898 e juntada Nº 344545280, resolve:

Nº 37 - Art. 1º Aprovar o Terceiro Termo Aditivo das patrocinadoras Foccar Intermediação de Negócios Ltda, Nova Gaule Comércio e Participações Ltda, Banco CSF S/A, Associação dos Lojistas do Shopping Butantã - ALSB, Carrefour Promotora de Vendas e Participações Ltda, Comercial de Alimentos Carrefour S/A, Carrefour Viagens & Turismo Ltda, e Carrefour Comércio e Indústria Ltda ao Plano Carrefourprev - CNPB Nº 2002.0041-29, administrado pela Carrefourprev - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 44000.004289/93, sob o comando Nº 343241435 e juntada Nº 344376590, resolve:

Nº 38 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 47 e 48 do Regulamento do Plano B de Contribuição Definida - CNPB Nº 1998.0025-19, administrado pela Fundação Technos de Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 44000.004798/98-01, sob o comando Nº 343521775 e juntada Nº 344673456, resolve:

Nº 39 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo da patrocinadora Vale Fosfatados S/A (atual denominação da Bunge Participações e Investimentos S/A) ao Plano de Benefícios Bunge Alimentos - CNPB Nº 1993.0017-19, administrado pela Bungeprev - Fundo Múltiplo de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "b" e "d", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 302.235/79, comando Nº 343288874 e juntada Nº 344394491, resolve:

Nº 40 - Art. 1º Aprovar a Cisão com Transferência da parte cindida do Plano de Aposentadoria VisteonPrev - CNPB Nº 1995.0035-65, administrado pela VBPP - Visteon Brasil Previdência Privada, patrocinado pela Tedrive Sistemas de Chassis do Brasil Ltda., para o Plano de aposentadoria Tedriveprev, a ser administrado pelo HSBC - Fundo de Pensão.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Aposentadoria Tedriveprev - CNPB Nº 2011.0002-38, a ser administrado pelo HSBC - Fundo de Pensão.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o HSBC - Fundo de Pensão e a NTN do Brasil Produção de Semi-Eixos Ltda. (adquirente dos ativos da Tedrive Sistemas de Chassis do Brasil Ltda.), na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Tedriveprev.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Cisão do Plano de Aposentadoria VisteonPrev, Rescisão do Convênio de Adesão com Transferência de Plano de Aposentadoria entre Entidades de Previdência Complementar".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º e o inciso II do art. 33, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "b", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 44.000.003595/98-81, comando Nº 343197272 e juntada Nº 344443274, resolve:

Nº 41 - Art. 1º Aprovar a incorporação do Plano Suplementar PreviNokia-Siemens (CNPB Nº 2007.0037-83) pelo Plano Básico PreviNokia-Siemens (CNPB Nº 2007.0036-19);

Art. 2º Aprovar a aplicação do Regulamento do Plano de Aposentadoria PreviNokia-Siemens - CNPB Nº 2007.0036-19, nova denominação do Plano Básico PreviNokia-Siemens, com as alterações introduzidas decorrentes da incorporação do Regulamento do Plano Suplementar PreviNokia-Siemens, CNPB Nº 2007.0037-83;

Art. 3º Aprovar o "Instrumento Particular de Incorporação do Plano Suplementar PreviNokia-Siemens pelo Plano Básico PreviNokia-Siemens".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC Nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 44000.004015/93, comando Nº 339970850 e juntada Nº 344711217, resolve:

Nº 42 - Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários MAISPREV, administrado pelo FUMPRESC - Fundo Multipatrocinado de Previdência Complementar Santa Catarina.

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o Nº 2011.0003-19.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o FUMPRESC - Fundo Multipatrocinado de Previdência Complementar Santa Catarina e a Companhia Melhoramentos da Capital S/A - COMCAP, na condição de Patrocinadora do Plano de Benefícios Previdenciários MAISPREV.

Art. 4º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do Plano de Benefícios Previdenciários MAISPREV.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 44000.004015/93, às fls. sob o comando Nº 339970850 e juntada Nº 344722679, resolve:

Nº 43 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios COMCAP I - COMCAPREV, CNPB Nº 1995.0025-18, administrado pelo FUMPRESC - Fundo Multipatrocinado de Previdência Complementar Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 104, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os parágrafos 2º e 3º do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados;

Considerando o inciso I do art. 8º do Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, que regulamenta a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças;

Considerando o Decreto Legislativo nº 395, de 9 de julho de 2009, que aprova o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional 2005, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23 de maio de 2005;

Considerando o Regulamento Sanitário Internacional 2005, aprovado na 58ª Assembleia Geral, da Organização Mundial da Saúde, em 23 de maio de 2005;

Considerando a Portaria nº 2.259/GM/MS, de 23 de novembro de 2005, que estabelece o Glossário de Terminologia de Vigilância Epidemiológica no âmbito do Mercosul;

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova e divulga as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006 - Consolidação do SUS - com seus três componentes - Pacto pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

Considerando a Portaria nº 2.728/GM/MS, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (Renast);

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos normativos relacionados à notificação compulsória e à vigilância em saúde no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Definir as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005).

I - Doença: significa uma enfermidade ou estado clínico, independentemente de origem ou fonte, que represente ou possa representar um dano significativo para os seres humanos;

II - Agravo: significa qualquer dano à integridade física, mental e social dos indivíduos provocado por circunstâncias nocivas, como acidentes, intoxicações, abuso de drogas, e lesões auto ou heteroinfligidas;

III - Evento: significa manifestação de doença ou uma ocorrência que apresente potencial para causar doença;

IV - Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN: é um evento que apresente risco de propagação ou disseminação de doenças para mais de uma Unidade Federada - Estados e Distrito Federal - com priorização das doenças de notificação imediata e outros eventos de saúde pública, independentemente da natureza ou origem, depois de avaliação de risco, e que possa necessitar de resposta nacional imediata; e

V - Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII: é evento extraordinário que constitui risco para a saúde pública de outros países por meio da propagação internacional de doenças e que potencialmente requerem uma resposta internacional coordenada.

Art. 2º Adotar, na forma do Anexo I a esta Portaria, a Lista de Notificação Compulsória - LNC, referente às doenças, agravos e eventos de importância para a saúde pública de abrangência nacional em toda a rede de saúde, pública e privada.

Art. 3º As doenças e eventos constantes no Anexo I a esta Portaria serão notificados e registrados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan, obedecendo às normas e rotinas estabelecidas pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - SVS/MS.

§ 1º Os casos de malária na região da Amazônia Legal deverão ser registrados no Sistema de Informação de Vigilância Epidemiológica - Malária - SIVEP-Malária, sendo que na região extraamazônica deverão ser registrados no Sinan, conforme o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Os casos de esquistossomose nas áreas endêmicas serão registrados no Sistema de Informação do Programa de Vigilância e Controle da Esquistossomose - SISPCE e os casos de formas graves deverão ser registrados no Sinan, sendo que, nas áreas não endêmicas, todos os casos devem ser registrados no Sinan, conforme o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º Adotar, na forma do Anexo II a esta Portaria, a Lista de Notificação Compulsória Imediata - LNCLI, referente às doenças, agravos e eventos de importância para a saúde pública de abrangência nacional em toda a rede de saúde, pública e privada.

§ 1º As doenças, agravos e eventos constantes do Anexo II a esta Portaria, devem ser notificados às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde (SES e SMS) em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a partir da suspeita inicial, e às SES e às SMS que também deverão informar imediatamente à SVS/MS.

§ 2º Diante de doenças ou eventos constantes no Anexo II a esta Portaria, deve-se aplicar a avaliação de risco de acordo com o Anexo II do RSI 2005, para classificação da situação como uma potencial ESPIN ou ESPII.

Art. 5º A notificação imediata será realizada por telefone como meio de comunicação ao serviço de vigilância epidemiológica da SMS, cabendo a essa instituição disponibilizar e divulgar amplamente o número na rede de serviços de saúde, pública e privada.

§ 1º Na impossibilidade de comunicação à SMS, a notificação será realizada à SES, cabendo a esta instituição disponibilizar e divulgar amplamente o número junto aos Municípios de sua abrangência;

§ 2º Na impossibilidade de comunicação à SMS e à SES, principalmente nos finais de semana, feriados e período noturno, a notificação será realizada à SVS/MS por um dos seguintes meios:

I - disque notifica (0800-644-6645) ou;

II - notificação eletrônica pelo e-mail (notifica@sau.gov.br) ou diretamente pelo sítio eletrônico da SVS/MS (www.sau.gov.br/svs).

§ 3º O serviço Disque Notifica da SVS/MS é de uso exclusivo dos profissionais de saúde para a realização das notificações imediatas.

§ 4º A notificação imediata realizada pelos meios de comunicação não isenta o profissional ou serviço de saúde de realizar o registro dessa notificação nos instrumentos estabelecidos.

§ 5º Os casos suspeitos ou confirmados da LNCLI deverão ser registrados no Sinan no prazo máximo de 7 (sete) dias, a partir da data de notificação.